



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL  
SECRETARIA

*[Handwritten signature]*

REGULAMENTO PARA A  
ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS HONORIFICAS

Art.º 1.º - A Câmara Municipal de Penafiel institui as seguintes condecorações destinadas a dar público apreço a pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que o mereçam:

- a) - MEDALHA DO CONCELHO DE PENAFIEL
- b) - MEDALHA DE MERITO MUNICIPAL
- c) - MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

Art.º 2.º - A atribuição da MEDALHA DE OURO DO CONCELHO DE PENAFIEL é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, podendo ser atribuída a título póstumo. No caso da atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel, a proposta deverá ser aprovada, em Reunião de Câmara, por unanimidade, e com a presença de todo o Executivo.

§ Único - Aos agraciados com a Medalha de Ouro, será entregue diploma que lhes outorga o título de "Cidadão Honorário de Penafiel". Terão, ainda, direito a convite e lugar de destaque em todas as cerimónias públicas, levadas a efeito pela Câmara Municipal.

Art.º 3.º - A atribuição da MEDALHA DE MERITO MUNICIPAL e da MEDALHA DE BONS SERVIÇOS é da competência da Câmara, sob proposta do Presidente, de um dos Vereadores ou do Chefe de Serviços respectivo, este último no caso da MEDALHA DE BONS SERVIÇOS. A aprovação será feita em Reunião de Câmara com a presença de todo o Executivo.

§ único - A proposta referida no corpo deste artigo terá de ser acompanhada por um processo relativo à pessoa distinguida, no qual constarão todos os serviços prestados ou actos altamente importantes praticados que possam justificar a atribuição das medalhas, sendo-lhes a-pensa, quando se trate de funcionário municipal, cópia do respectivo registo de cadastro, instruído com documentos que possam interessar e, sempre que seja possível, com informação de todos os chefes com quem tenha servido;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL  
SECRETARIA

2  
*[Handwritten signature]*

Art.º 4.º - Da atribuição das medalhas serão passados diplomas individuais, sendo obrigatório o uso delas em actos ou solenidades oficiais a que os agraciados tenham de comparecer, quando se trate de funcionários municipais:

DA MEDALHA DO CONCELHO DE PENAFIEL

Art.º 5.º - A Medalha do Concelho de Penafiel é de ouro ou de prata, de igual tamanho, e terá nela figurados uma alegoria e o símbolo heráldico de Penafiel, com as dimensões e a configuração constantes do modelo anexo a este regulamento com a legenda " HONRA ";

Art.º 6.º - A medalha a que se refere o artigo anterior será atribuída:

a) - Medalha de Ouro

1 - São será atribuída a pessoa singular ou colectiva, em casos excepcionais, que traduzam um relevante ou relevantes serviços prestados à Comunidade Penafidelense, ao País ou à Humanidade;

2 - Será atribuída a Chefes de Estado ou a Chefes de Governo, nacionais ou estrangeiros, que nos visitem e quando dessa visita resulte numa efectiva contribuição para o engrandecimento do Concelho de Penafiel. Será ainda concedida a Membros do Governo, quando da sua acção Governativa resulte efectivo engrandecimento do Concelho de Penafiel;

b) - Medalha de Prata

1 - Será atribuída a pessoa singular ou colectiva que, de uma maneira extraordinária, tenha prestado relevantes serviços à Comunidade Penafidelense ou ao País;

2 - Pode ainda ser concedida por glorificação póstuma dos cidadãos que perderam a vida em consequência de actos citados neste artigo.

Art.º 7.º - A Medalha do Concelho de Penafiel atribuída a pessoa singular será usada ao pescoço, presa por uma fita com as cores de Penafiel - vermelho e branco;





CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL  
SECRETARIA

3

- Art.º 8.º - A Medalha do Concelho de Penafiel atribuída a pessoa colectiva será usada no respectivo estandarte pendente de uma fita com as cores de Penafiel - vermelho e branco;
- Art.º 9.º - A Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel corresponde um distintivo, em formato de flor, com o brasão da cidade, em miniatura, constituído por fitas vermelha e branca entrelaçadas, com alfinete, para usar na lapela.

DA MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

- Art.º 10.º - A Medalha de Mérito Municipal será atribuída a pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, de cujos actos resulte o aumento de prestígio do Concelho, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes nos campos da cultura, da arte, da ciência, do ensino, do desporto, da saúde, da habitação, da segurança, da agricultura, do comércio, da indústria e das profissões;
- Art.º 11.º - A Medalha de Mérito Municipal é dourada, prateada ou de cobre, todas de igual formato, conforme o valor relativo dos actos praticados;
- Art.º 12.º - A Medalha de Mérito Municipal terá nela figurados uma alegoria e o símbolo heráldico de Penafiel, com as dimensões e a configuração constantes do modelo anexo a este Regulamento, com a legenda "MÉRITO";
- Art.º 13.º - Para atribuição da Medalha de Mérito Municipal a deliberação deverá ser tomada com a presença da totalidade do Executivo;
- Art.º 14.º - A Medalha de Mérito Municipal será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e da Medalha do Concelho de Penafiel, e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros com as cores de Penafiel - vermelho e branco;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL  
SECRETARIA

DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

4  
João

Art.º 15.º - A Medalha de Bons Serviços será atribuída aos funcionários de todos os Serviços da Câmara Municipal de Penafiel que tenham demonstrado comprovado zelo, dedicação e competência no serviço a seu cargo, não tenham sofrido, dentro dos prazos indispensáveis para a atribuição desta medalha abaixo mencionados, qualquer penalidade de que conste do respectivo registo disciplinar e satisfaçam ainda às seguintes condições:

- a) - Para medalha de ouro - ter o limite máximo de serviço legalmente estabelecido, sendo, pelo menos, 20 anos prestados ao Município de Penafiel;
- b) - Para medalha dourada - ter mais de trinta anos de serviço, desde que, pelo menos 15, tenham sido prestados ao Município de Penafiel;
- c) - Para medalha prateada - ter mais de vinte anos de serviço, desde que, pelo menos 10, tenham sido prestados ao Município de Penafiel;
- d) - Para medalha de cobre - ter mais de quinze anos de serviço, desde que, pelo menos 8, tenham sido prestados ao Município de Penafiel.

Art.º 16.º - A Medalha de Bons Serviços será de ouro, dourada, prateada ou de cobre, de igual formato, nela figurando uma alegoria e o símbolo heráldico de Penafiel, com as dimensões e a configuração constantes do modelo anexo a este Regulamento, com a legenda " BONS SERVIÇOS ";

Art.º 17.º - Para atribuição da Medalha de Bons Serviços a deliberação deverá ser tomada com a presença da totalidade do Executivo por unanimidade, no caso da Medalha de Ouro;

Art.º 18.º - A Medalha de Bons Serviços será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha do Concelho de Pe





CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL  
SECRETARIA

5  
*[Handwritten signature]*

nafiel e da Medalha de Mérito Municipal e à direita das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros com as cores de Penafiel - vermelho e branco;

Art.º 19.º - As penalidades aplicadas posteriormente à atribuição da Medalha de Bons Serviços e averbadas no respectivo registo disciplinar, determinam a perda de direitos ao seu uso e seus distintivos;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 20.º - As medalhas referidas neste Regulamento e os respectivos distintivos são oferecidos pela Câmara a pessoas, entidades e funcionários municipais a quem forem atribuídas;

Art.º 21.º - As medalhas referidas neste Regulamento serão entregues em princípio no dia 3 de Março - DATA DA ELEVAÇÃO DE PENAFIEL A CIDADE - em cerimónia pública, com excepção das concedidas a Membros do Governo ou Chefes de Estado, cuja entrega será feita, em princípio, no acto da visita;

Art.º 22.º - Perdem o direito às medalhas e seus distintivos a que se refere este Regulamento:

- a) - O agraciado que for condenado pelos Tribunais competentes por qualquer dos crimes a que correspondem pena maior;
- b) - O funcionário a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

Art.º 23.º - O uso por funcionários municipais de medalhas ou seus distintivos quando a eles não tenham direito será, sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, punível nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

Art.º 24.º - Qualquer pessoa estranha à Câmara, ou funcionário demitido, que fizer uso das medalhas ou de seus distintivos, sem a eles ter direito, será, por mandado da Câmara, entregue ao poder judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL  
SECRETARIA

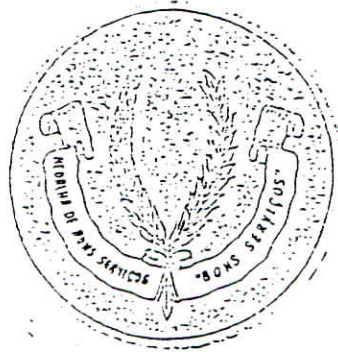
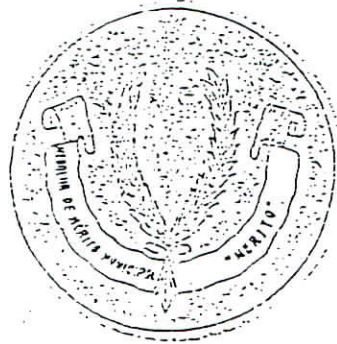
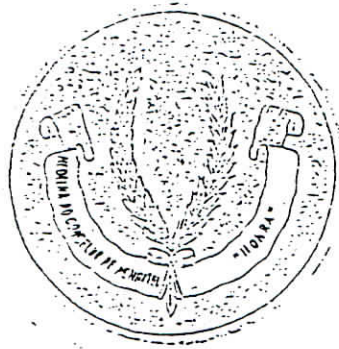
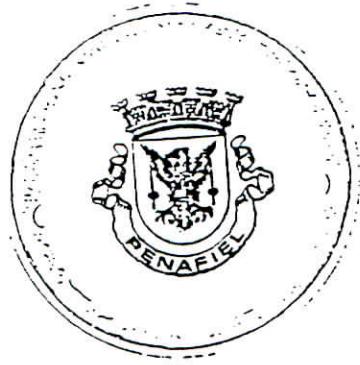
6

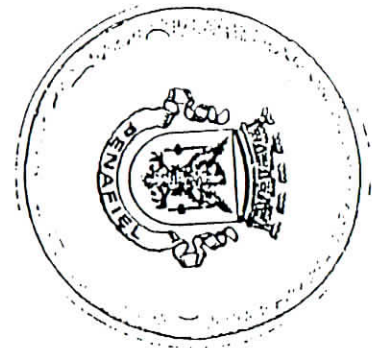
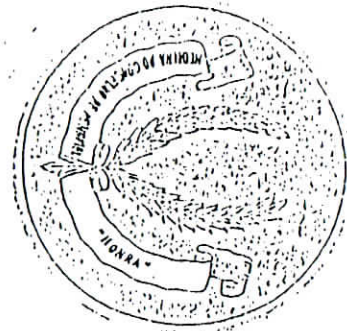
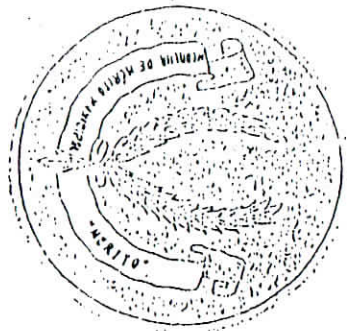
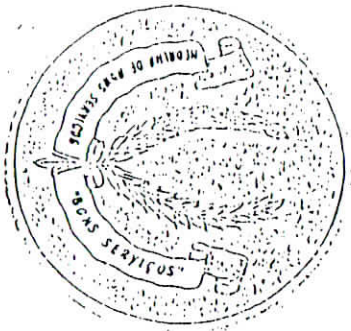
O presente " Regulamento ", foi aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 8 de Outubro de 1987 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 6 de Novembro de 1987.

Paços do Concelho de Penafiel, 16 de Dezembro de 1987.

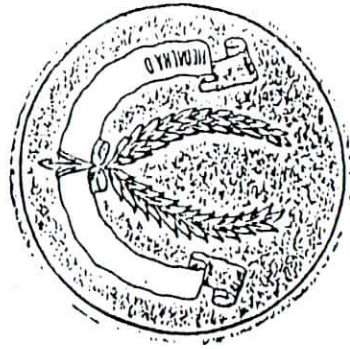
O PRESIDENTE DA CÂMARA

(António Justino da Costa Luís do Fundo)









Handwritten signature and initials.